

EMENTA: Cria , no âmbito do Município de Quipapá, o Projeto Quipapá Renascendo para o amanhã, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 local.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ , no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Quipapá, o projeto Quipapá Renascendo para o amanhã, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Projeto Quipapá Renascendo para a amanhã, o Poder Executivo institui a Comissão Avança Quipapá, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A Comissão Avança Quipapá será constituída por representantes do setor Público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da Comissão Avança Quipapá serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da Comissão Avança Quipapá:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesoregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídio à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

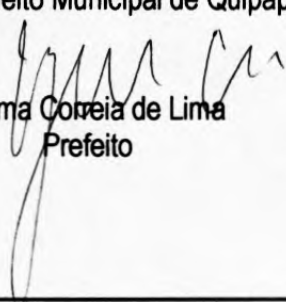
VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o Projeto Quipapá Renascendo para o amanhã, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Avança Quipapá, serão oriundos de doações, repasses e a conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do corrente exercício, sob a classificação 9.0.9.2 e respectivas despesas pela sua natureza.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, em 23 de maio de 2002.


Djalma Correia de Lima
Prefeito

